

# PROJETO INTERDISCIPLINAR DE PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - PROMOÇÃO DA SAÚDE MATERNO-INFANTIL

# LIGA ACADÊMICA MATERNO-INFANTIL

#### **ESTATUTO**

# CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

ARTIGO 1° - A LIGA ACADÊMICA MATERNO-INFANTIL é uma entidade sem fins lucrativos, suprapartidária, não religiosa, com duração ilimitada, composta por acadêmicos do curso de Fisioterapia, Psicologia, Nutrição e Enfermagem. Foi fundada em 01/03/2023 pelos professores Dra. Gisélia Gonçalves de Castro e Me. Tacyana Silva Peres, tendo como professores colaboradores Daniela de Souza FerreiraGabriella Gonçalves de Melo e Iêda pereira de Magalhães Martins. A mesma tem sede e fórum no Centro Universitário do Cerrado Patrocínio, na cidade de Patrocínio, estado de Minas Gerais, tendo como o presidente o (a) estudante Marcela Eduarda Rodrigues de Oliveira.

ARTIGO 2º - A LIAMI visa cumprir objetivos de ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada, centrando suas ações no âmbito de pesquisas e produção de trabalhos científicos. Realizações de reuniões teóricas e atividades práticas objetivando a profilaxia, diagnóstico laboratorial e tratamento de doenças infantis, além de campanhas em prol da comunidade.

ARTIGO 3º - A LIAMI, sendo um órgão de acadêmicos do curso de Fisioterapia, Psicologia, Nutrição e Enfermagem do Centro Universitário do Cerrado Patrocínio, sempre aberto a todas as correntes de pensamento, reger-se-á pelos princípios de liberdade de expressão, ensino, pesquisa, extensão e passando a ser regida pelo presente estatuto.

- § 1° Na área de ensino são objetivos da LIAMI:
- A) Promover atividades teóricas práticas que contemplem as necessidades de conhecimento do acadêmico na área da saúde em materno-infantil, baseadas em princípios éticos, focando profilaxia, diagnóstico e tratamento.
- § 2º Na área de pesquisa são objetivos da LIAMI:
- A) Desenvolver trabalhos científicos com o intuito de promover pesquisas que visem levantamento de dados sobre a área da saúde materno-infantil;



- B) Produzir projetos de pesquisa que possam contribuir para o desenvolvimento científico da saúde materno-infantil;
- § 3º Na área de extensão são objetivos da LIAMI;
- A) Proporcionar aos integrantes da LIAMI a participação em atividades assistenciais/laboratoriais em promoção, prevenção e recuperação;
- B) Possibilitar a capacitação de seus membros com freqüentes reuniões para estudo de casos, pesquisa e discussões sobre a área infantil, bem como a saúde da mulher/mãe;
- C) Estender o conhecimento aos demais acadêmicos associados à Liga LIAMI através de campanhas, palestras e simpósios;
- D) Organizar e participar de cursos, palestras, jornadas, congressos, simpósios e outras atividades informativas relacionadas com as áreas de atuação da UNICERP.

# CAPÍTULO II - DOS MEMBROS E SEU FUNCIONAMENTO

ARTIGO 4° - A Liga Acadêmica Materno-infantil tem as seguintes categorias de membros: diretoria, membros e orientador;

ARTIGO 5° - O número de membros da LIAMI não será fixo e poderá ser alterado de acordo com as necessidades da Liga;

§ 1º A inclusão de novos membros na Liga será precedida de um simpósio com temas que serão cobrados no processo seletivo que constará de uma avaliação teórica com os participantes que estejam cursando ou que cursaram a disciplina da área que será abordada na liga e sendo vontade da direção da liga pode-se haver uma entrevista e/ou análise curricular, os quais também poderão ser utilizados como critérios de desempate. Independente do modo, os critérios devem ser previamente explicitados de tal modo que os itens que serão valorizados fiquem claros. Caso haja apenas realização de prova, essa será divulgada com prazo mínimo de quinze dias, juntamente com o conteúdo da prova e a referência bibliográfica. A divulgação deve ser de tal forma a garantir o livre acesso destas informações a qualquer aluno.

ARTIGO 6º - O membro orientador será um professor que irá instruir os membros da LIAMI sobre os projetos e ações.

ARTIGO 7° - O membro colaborador será aquele que contribui com sua experiência, de maneira eventual, para o desenvolvimento das atividades da Liga;

ARTIGO 8° - Os membros que não cumprirem as normas da LIAMI previstas no presente estatuto poderão ser desligados da Liga pela Diretoria por votação e aprovação de maioria simples;



ARTIGO 10° – Sobre a participação de todos os membros:

- § 1º Ocorrerá reuniões com a participação de todos os membros em dia e horário marcado pelo presidente e previamente divulgado pela secretária.
- § 2º Será emitido um certificado de participação na LIAMI para os membros com a devida carga horária das atividades realizadas. A confecção dos certificados da LIGA é de responsabilidade da Diretoria da LIGA, com o devido registro no CA.
- § 3º Os membros que não obtiverem 75% de frequência nas atividades previstas não terão direito aos certificados de participação emitidos.
- § 4º Serão consideradas faltas justificadas aqueles referentes à doença, morte na família, licença maternidade e paternidade e plantões referentes às atividades de graduação, desde que comprovadas com documentação adequada. Demais justificativas serão analisadas pela diretoria da liga, podendo ou não ser aceitas.
- Artigo 11° Para o funcionamento normal da LIAMI, devem respeitar o presente estatuto.
- Artigo 12° Com relação às reuniões teóricas: a diretoria da liga e seus orientadores têm obrigação de estabelecer com os demais integrantes da liga a periodicidade das reuniões, havendo um meio de fácil acesso e de boa visibilidade para que os integrantes e demais pessoas autorizadas a participar destas tenham acesso à frequência, bem como local, horário, tema e palestrante. Deve-se ressaltar que a liga precisa realizar no mínimo doze reuniões no prazo de doze meses.
- Artigo 13° Com relação às atividades práticas: Estas não devem interferir no funcionamento normal de aulas. A diretoria da liga, junto aos seus orientadores, deve estabelecer local, data e hora destas atividades. Os membros e diretores da liga tem por obrigação participar de, no mínimo, 1 (uma) atividade prática.
- Artigo 14° Com relação às produções científicas: A liga deverá se empenhar em estimular os ligantes à produção de trabalhos científicos bem como sua publicação em periódicos, revistas, apresentações em congressos etc.
- Artigo 15° Com relação ao compromisso social: os integrantes deverão estar atentos à necessidade da comunidade, promovendo trabalhos de assistência à saúde. Deverá ser realizado um trabalho por ano de total responsabilidade da liga, com obrigatoriedade de todos os membros e diretores.



#### **DOS EVENTOS**

# CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

ARTIGO 1° - Cada diretoria tem duração de um ano no mesmo cargo e no máximo de dois anos em cargos de diretoria da mesma liga. Ao término do ano, os integrantes que desejarem permanecer na liga deverão fazer uma prova, juntamente com os novos integrantes. Com exceção da nova diretoria.

ARTIGO 2º - Serão órgãos dirigentes da LIAMI:

A) Diretorias

ARTIGO 3º - As Diretorias são os órgãos executivos da LIAMI e são compostos por:

- 1- Presidente: Marcela Eduarda Rodrigues de Oliveira
- 2- Vice-Presidente: Graziella Tezolini Pereira
- 3- Secretaria Geral: Euza Aparecida Resende Apolinário e Nara Cristina Naves
- 4- Diretoria científica:Isadora Vieira Ávila e Maria Júlia Silva Botelho
- 5- Marketing e Relações Externas: Thamiris Cristina de Almeida

### § 1º - São atribuições do Presidente:

- 1. Representar a (LIGA) legalmente;
- 2. Fiscalizar a efetivação das atividades previstas no cronograma;
- 3. Assinar certificados e ofícios;
- 4. Presidir e convocar as reuniões da Liga;
- 5. Apresentar o balanço das atividades realizadas pelas Diretorias;

# § 2° - São atribuições do Vice-Presidente:

- 1. Substituir, com as mesmas atribuições, o Presidente, em sua ausência ou impedimento
- 2. Auxiliar o Presidente em todas as suas funções
- 3. Secretariar as Reuniões Deliberativas e Assembléias Gerais Ordinárias, registrando-as em Livro



# § 3º - São atribuições da Secretaria Geral:

- 1. Elaborar o cronograma das reuniões, apresentações, pautas, atas e listas de freqüência;
- 2. Elaboração dos ofícios;
- 3. Organizar e confeccionar os materiais didáticos;

# § 4º São atribuições da Diretoria Cientifica:

- 1. Escolher os temas e o enfoque dos mesmos a serem expostos nos encontros semanais;
- 2. Propor temas para projetos de pesquisa;
- 3. Firmar propostas de pesquisas com orientadores e colaboradores;
- 4. Ser responsável pela viabilização e condução das pesquisas;
- 5. Dividir as tarefas e temas para pesquisa;
- 6. Organização das apresentações de artigos científicos;
- 7. Criar um banco de artigos indicados;
- 8. Elaborar convênios com instituições no intuito de viabilizar os projetos da LIAMI na extensão universitária bem como para capacitar os componentes da mesma;

## § 5º São atribuições do Marketing e Relações Externas:

- 1. Convidar orientadores e/ou colaboradores para discursarem sobre algum tema nos encontros;
- 2. Organizar eventos e distribuir tarefas relacionadas à extensão;
- 3. Convocar comissões específicas para viabilizar algum evento da Liga;
- 4. Divulgar ações da liga;
- 5. Estabelecer convênios e parcerias para atividades práticas e eventos;

# CAPÍTULO V – ADVERTÊNCIAS E PENALIDADES

Art. 20°: Serão excluídos da liga:

I. Qualquer um dos seus membros efetivos que não cumprirem com suas obrigações e/ou frequência inferior a 75% ao longo do semestre sem justificativa presente no art. 10°, Parágrafo 4°.



II. Qualquer um de seus membros que infamar o Supervisor, conselheiros, profissionais das instituições conveniadas, demais membros efetivos, os preceitos deste Estatuto, desobedecer ou descumprir qualquer disposição nele constante, ficando a cargo da Diretoria e Supervisor homologar tal decisão.

# CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 1º - Os membros ocupantes dos cargos de Diretor, uma vez encerrados seus mandatos, não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da LIAMI em virtude do ato de gestão, salvo em casos comprovados de irregularidade;

ARTIGO 2º - Os casos omissos e dúvidas que por acaso surjam neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.